

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA
CNPJ – 01.612.921/0001-02

ASSESSORIA JURÍDICA

PREGÃO PRESENCIAL: 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0506001/2020

ASSUNTO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de materiais de expediente e Limpeza de interesse da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire - MA.

ABRIGAM OS PRESENTES AUTOS A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E LIMPEZA DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA.

O VALOR DO SERVIÇO ORA LICITADO, FOI ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO EM R\$ 77.664,30 (SETENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS). A MODALIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA PARA O PRESENTE CERTAME FOI O PREGÃO PRESENCIAL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 22, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

O PROCESSO LICITATÓRIO FOI INICIADO COM O TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, SENDO DEVIDAMENTE AUTUADO, CONTENDO A AUTORIZAÇÃO RESPECTIVA COM INDICAÇÃO DO SEU OBJETO, E DO RECURSO PARA A DESPESA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 38, CAPUT, DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

FOI ANEXADO AOS AUTOS CÓPIA DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A MINUTA DO ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020) FOI DEVIDAMENTE APROVADA PELA ASSESSORIA JURÍDICA, CONFORME ESTABELECE O ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

CONSTA DOS AUTOS O ORIGINAL DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020, RUBRICADO EM TODAS AS FOLHAS E ASSINADO PELO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

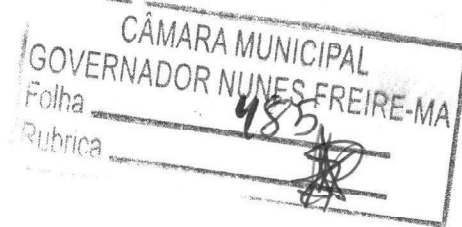
FORAM JUNTADAS AOS AUTOS CÓPIAS DAS PUBLICAÇÕES DO EDITAL RESUMIDO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

AS PUBLICAÇÕES EXIGIDAS NA LEI FORAM FEITAS COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 08 DIAS DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NA LEI Nº 8.666/93.

EM 30 DE JUNHO DE 2020 ÀS 09H00MIN, FOI REALIZADO A ABERTURA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS, OCORRENDO QUE, DO ATO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO A EMPRESA **CONEXÃO DISTRIBUIDORA EIRELI** E A EMPRESA **J. FERREIRA FILHO PAPELARIA – EPP** FORAM AS ÚNICAS PARTICIPANTES, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL, CONFORME COSTA EM ATA.

NÃO HOVE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

A EMPRESA **CONEXÃO DISTRIBUIDORA EIRELI**, APRESENTOU SUA PROPOSTA TOTAL NO VALOR DE **R\$ 77.664,30** (SETENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), A EMPRESA **J. FERREIRA FILHO PAPELARIA – EPP** APRESENTOU SUA PROPOSTA TOTAL NO VALOR DE **R\$ 77.641,80** (SETENTA E



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE – MA
CNPJ – 01.612.921/0001-02

ASSESSORIA JURÍDICA

SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS), SENDO DECLARADA CLASSIFICADA PELO PREGOEIRO.

EM ATO SEGUINTE, APÓS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO, E TENDO A EMPRESA RENUNCIADO O DIREITO DE RECORRER, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESOLVEU ADJUDICAR O OBJETO DO CERTAME AS EMPRESAS **CONEXÃO DISTRIBUIDORA EIRELI E J. FERREIRA FILHO PAPELARIA – EPP**.

EM SEGUIDA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ENCAMINHOU OS AUTOS A ESTA ASSESSORIA PARA EMISSÃO DE PARECER.

- DO PARECER

O JULGAMENTO ATENTOU À REGRA CONTIDA NA LEI Nº 8.666/93, ONDE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CONSIDEROU AS EMPRESAS **CONEXÃO DISTRIBUIDORA EIRELI E J. FERREIRA FILHO PAPELARIA – EPP**, HABILITADAS PARA O CERTAME POR TER PREENCHIDO OS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL.

MOMENTO SEGUINTE PASSOU A FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA APRESENTADA PELAS EMPRESAS **CONEXÃO DISTRIBUIDORA EIRELI E J. FERREIRA FILHO PAPELARIA – EPP**, SENDO CONSTATADO PELA CPL QUE AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS SUPRA, ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM OS PREÇOS CONCORRENTES NO MERCADO, DELIBERANDO PELA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.

A MINUCIOSA ANÁLISE ACIMA EVIDENCIA QUE O PROCESSO LICITATÓRIO ESTÁ EM ORDEM, QUE AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MODALIDADE DE LICITAÇÃO FORAM FIELMENTE OBSERVADAS E QUE AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS EMPRESAS, SÃO VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO.

ASSIM, OPINO PELA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS **CONEXÃO DISTRIBUIDORA EIRELI E J. FERREIRA FILHO PAPELARIA – EPP**, PARA EXECUÇÃO MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E LIMPEZA DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA.

É O PARECER.

Governador Nunes Freire (MA), 02 de julho de 2020.

J. J. de Abreu Pereira

Advogado

OAB/MA Nº 4.797

J. J. de Abreu Pereira

OAB/MA Nº 4.797

Assessor Jurídico